



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Retirado pelo autor

PROCESSO n.º 082/90 de 24 de abril de 1990.

INTERESSADO: Vereador MAURO VILLA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO
DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS,
DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

PROJETO-DE-LEI n.º 14/90 (Leg) de 24 de abril de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DIREITOS HUMANOS, DEF. CONSUMIDOR

ARQUIVADO EM: _____

Antônio de F.
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EXMO. SR.

VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA

Senhor Presidente:

Vereador MAURO ANTONIO VILLA, líder do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB, com representação nesta Câmara Municipal, vem à presença de V. Exa. requerer nos termos regimentais, o respectivo trâmite Legislativo, do incluso PROJETO DE LEI que "ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS E DESPORTIVAS", que segue em apenso.

N. Termos,

P. e espera deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do
Mês de Abril de mil novecentos e noventa.

VER: MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB

Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com satisfação, encaminho a apreciação nesta Colenda Câmara, o incluso Projeto-de-lei, que "isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

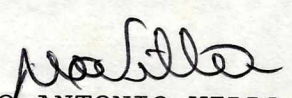
Justificar a extensão desta proposição, por si só, significa resgatar acima de tudo, um direito ao cidadão, que ao longo de sua vida contribuiu, através da sua força de trabalho, para o desenvolvimento social e econômico do Município.

A Constituição Federal, em seu Artigo 230, já estabelece que os Órgãos e Instituições Públicas, têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Diante deste fato, e principalmente por considerar, que o Poder Público deve patrocinar programas ou medidas que proporcionem a participação do aposentado nas atividades comunitárias, propomos mediante este projeto a concessão deste benefício, possibilitando o acesso ao lazer, em que o Município se ja parte integrante, direta ou indiretamente.

Acredito que, fundamentalmente, esta Casa, ao acolher favoravelmente esta proposição estará contribuindo com um significativo avanço em benefício daqueles que labutaram ao longo de sua vida e contribuíram para que este Município consolidasse o seu desenvolvimento.

Ciente da sensibilidade dos Senhores Vereadores, que certamente não se furtarão de aprovar esta matéria, esperamos que por sua vez, o Poder Executivo Municipal avalize esta iniciativa aos cidadãos aposentados que aqui vivem e residem.


VER: MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB - Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 24 DE ABRIL DE 1990.

ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS , DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, através da presente Lei, todos os aposentados, independentemente do Sistema Previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas promovidos ou patrocinados pelo Município.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção prevista no Artigo 1º da presente Lei, os aposentados deverão credenciar-se na Secretaria Municipal do trabalho e Ação Social , que fornecerá a identificação específica.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do Mês de Abril de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

P A R E C E R

A Secretaria-geral da Câmara Munciiipal de Vereadores encaminha a esta Assessoria, para análise, o projeto de lei nº 14/90, que "Isenta os aposentados, no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas", de autoria do Vereador Mauro Antônio Villa.

Efetivamente o projeto em epígrafe assegura a participação do idoso nos eventos da comunidade, permitindo-lhe o acesso às promoções culturais e desportivas.

Atendida a técnica legislativa e não havendo impedimentos de ordem legal, o projeto pode ser aprovado.

Este é o nosso parecer.

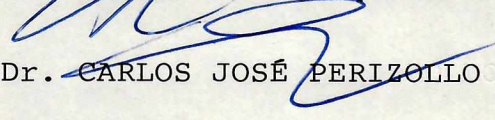
Bento Gonçalves, 07 de maio de 1990.



Dra. ELOÍSA MORASSUTTI



Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI



Dr. CARLOS JOSÉ PERIZOLLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 082/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, desta Câmara Municipal, após procederem análise ao processo de nº 082 / 90, Projeto-de-Lei nº 14/90 de origem legislativa, que propõe a isenção dos aposentados no âmbito do município de Bento Gonçalves, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas, consideram a presente matéria fundamentada constitucionalmente, observando-se os dispositivos da Lei Orgânica do Município no que se refere ao seu peculiar interesse, e principalmente pelo alcance social a que se propõe, opinam pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Vereador Fernando César Ferrari - Presidente

Vereador Clóris Pasqualotto - Membro

Vereador Carlos R. Pozza - Membro

27
A COMISSÃO *Direitos Hu-*
manes e Def. Consumidor
SALA FERNANDO FERRARI — EM
96/04/90
Antonio



Prazo até
08.05.90

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 082/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, após analisarem o processo nº 082/90, projeto de lei 14/90, de autoria do Vereador Mauro Villa, que isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingressos em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas, são de parecer que o mesmo deva ser rejeitado.

O projeto em si tem seus méritos conforme bem justifica seu autor. Contudo, da forma que o referido projeto está sendo apresentado é bastante abrangente o que poderá criar problemas com o passar do tempo.

Não somos contra que os aposentados sejam isentos de pagamento de ingressos em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas, porém deveriam se estabelecer algumas regras para o perfeito funcionamento.

Entendemos que deveríamos delimitar quantidade de ingressos para determinados eventos ou promoções, determinar a idade das pessoas aposentadas que seriam beneficiadas, averiguar as condições econômicas destes aposentados...

Com isto, estaremos proporcionando regras que poderão facilitar a própria comunidade. Para exemplificar, temos eventos que só poderão participar um determinado número de pessoas, e aí corremos o risco de estarmos prejudicando outros eventos, caso este ficar prejudicado com a lei ora aprovada.

Portanto, entendemos que deva existir novos estudos para aperfeiçoar este projeto, pois desta forma somos de parecer contrário à sua aprovação.

Idalino Casagrande
Vereador IDALINO CASAGRANDE
Presidente

Lírio Turri
Vereador LÍRIO TURRI
Membro

Vereador MÁRIO GABARDO
Membro



FLS N.º
CAMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em

08/05/90

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 082/90

AUTOR: MAURO VILLA

RELATOR: Vereador MARIO GABARDO - PT.

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

Parecer EM SEPARADO.

O projeto de lei nº 14/90, que " Isenta os aposentados, no âmbito do município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas", de autoria do Vereador Mauro Villa.

Efetivamente o projeto em epígrafe assegura a participação do idoso nos eventos da comunidade, permitindo-lhe o acesso às promoções culturais e desportivas.

Atendida a técnica legislativa e não havendo impedimentos de ordem legal, o projeto pode ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Vereador MARIO GABARDO - PT

Membro da Comissão Direitos
Humanos, Defesa do Consumidor.



FLS N.º

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em

08/05/90

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 082/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

Parecer

BANCADA DO PDS

A Bancada do PDS apresenta a EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 14, de 24 de abril de 1990, de autoria do Vereador Mauro A. Villa, que ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

O artigo 1º deste projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentos, através da presente Lei, todos os aposentados, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, independentemente do Sistema Previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas promovidos ou patrocinados pelo Município.

Bento Gonçalves, 08 de maio de 1990.

Rosário Camello
Quero estar com o
amigo
grr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de lei 14/90, que ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

O Artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos, através da presente Lei, todos os aposentados, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, independente do sistema Previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas promovidos ou patrocinados pelo Município, que não dependam de convênio."

Bento Gonçalves, 08 de maio de 1990.

Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Líder da Bancada do PDT



FLS N.º

Prazo até
18.05.90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 082/90

AUTOR:

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Ver. PRIMO AGOSTO CONSOLI

O Vereador abaixo subscrito, após proceder a análise ao Projeto de Lei nº 14/90, QUE ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS, o qual solicitou vistas, apresenta o Substitutivo ao Projeto, que segue em anexo.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Vereador

Primo Agosto Consoli
PRIMO AGOSTO CONSOLI

Líder da Bancada do PDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

~~SUBSTITUTIVO~~ SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/90

ISENTA OS APOSENTADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSOS EM PROMOÇÕES EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos os aposentados que contarem mais de 60 (sessenta) anos de idade, independentemente do sistema previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções e eventos culturais, desportivos e turísticos, promovidos ou patrocinados pelo Município, desde que não decorram de convênio.

Art. 2º - Para se beneficiarem da isenção prevista no Artigo 1º, os aposentados deverão credenciar-se na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, que fornecerá uma identificação específica.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos

....

Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/90, QUE ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

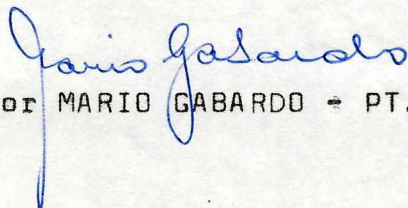
.....

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 14/90, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º : Ficam isentas, através da presente Lei, todos os aposentados com mais de 60 (sessenta)anos de idade e os aposentados por invalidez, independentemente do sistema previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções e eventos culturais, desportivas e turísticas promovidas ou patrocinadas pelo município."

.....

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.


Vereador MARIO GABARDO - PT.